



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

1

Quarta-feira • 3 de Outubro de 2018 • Ano • Nº 2913

Esta edição encontra-se no site: www.jaguaquara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Jaguaquara publica:

- **Republicação do Decreto 139** - Normas do Processo Eleitoral - eleições de Diretores e Vice Diretores.
- **Republicação do Edital nº 002** - Secretaria Municipal de Educação.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO nº 139, de 27 de setembro 2018.

Estabelece normas para o processo de eleição das funções de Diretor /a e de Vice-Diretor/es em Unidades de ensino da rede pública municipal de Jaguaquara para o mandato de 2019/ 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e em especial o artigo 92, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaquara – BA;

DECRETA:

Art. 1º. O Processo de Eleição para as funções de Diretor/a e Vice-Diretores/as das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaquara, para o período correspondente a **02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021**, acontecerá por legitimação em eleição direta, com a participação da Comunidade Escolar, em consonância com as normas previstas neste Decreto.

Art. 2º. A eleição para as funções de Diretor/a e Vice – Diretor/a atenderá ao princípio da gestão democrática contido no art. 206 da Constituição Federal, no art. 244 c/c o art. 249 a § 1º da Constituição do Estado da Bahia, no art. 3º e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, no art. 106 da Lei Orgânica do Município, art. 1º e seguintes e ao quanto previsto na Lei Complementar nº 004, de 16 de julho de 2016 e Lei Complementar nº 005, de 16 de julho de 2016 e será instaurado por ato da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. O processo de eleição de Diretores/as e Vice-Diretores/as terá início com a publicação do Edital de Inscrição no mural de avisos da Secretaria Municipal da Educação e das Unidades Escolares, especificando data, local, horário e critérios para a inscrição dos concorrentes.

Art. 4º. Os/as candidatos/as às funções de Diretor/a e Vice-Diretor/a deverão proceder suas inscrições de acordo com as modalidades previstas na Lei Complementar nº 005, de 16 de julho de 2016 e na forma prevista no Edital de Convocação nº 002/2018.

Art. 5º. As inscrições para o processo de eleição de Diretores/as e Vice-Diretores/as só serão validadas se apresentarem a formação de Chapa completa, a existência de único/a candidato/a na composição incompleta da mesma impedirá a realização da eleição.

§ 1º. Em caso de mais de uma chapa, será eleita a que obtiver 50% (cinquenta por cento) e mais 1 dos votos válidos por segmento.

§ 2º. Em caso de chapa única, a mesma deverá superar a maioria simples dos votos para ser eleito/a (metade mais um/a) referente a cada segmento.

Art. 6º. O processo eleitoral para os cargos de Diretores/as e Vice-Diretores/as ocorrerá somente nas unidades de ensino que possua, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) alunos/as e no Centro Municipal Educacional Especializado, que possua no mínimo 100 (cem) alunos/as, conforme o art. 11 da Lei Complementar nº 004, de 16 de junho de 2016, que designa a organização administrativa das unidades de ensino.

Art. 7º - As Unidades de Ensino que não possuem sede própria participarão do processo eleitoral para a função de Diretor/a e Vice – Diretores/as das Unidades de Ensino do Sistema da Rede Pública Municipal de Jaguaquara – Ba, como também o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Alegria de Viver – CEMAEE, conforme estabelece a Lei Municipal de nº 913, de 30 de novembro de 2015, em especial os termos do art. 17 da mesma norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

§ 1º - Na hipótese de uma escola passar para outro prédio o corpo administrativo, o corpo docente e o corpo discente, serão transferidos para outro espaço físico, ficando assegurado o direito de participar da eleição para Diretores/as e Vice-Diretores/as.

§ 2º- Em caso da impossibilidade de composição das Chapas para o processo eleitoral de Diretores/as e Vice-Diretores/as proceder-se-á e conforme o art. 80, da Lei Complementar nº 005, de 16 de junho de 2016.

Art. 8º. O Processo de Eleição para as funções de Diretor/a e Vice-Diretores/as das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Jaguaquara atenderá a seguinte organização:

I – Será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara – SMED;

II – Coordenado pela Comissão Eleitoral Geral – CEG;

III – Executado pelas Unidades de Ensino do Sistema da Rede Pública Municipal de Educação de Jaguaquara, por meio das Comissões Eleitorais Locais – CEL.

Art. 9º. A Secretaria da Educação designará a Comissão Eleitoral Geral – CEG, por meio de Portaria devidamente publicada para este fim.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral Geral – CEG designará a composição das Comissões Eleitorais Locais – CEL.

Art. 10 - Somente serão aceitas as inscrições de candidatos/as que estejam em consonância com os critérios:

I – ser ocupante de cargo efetivo de professor/a municipal ou coordenador/a pedagógico/a;

II – ter graduação em Pedagogia ou Licenciatura em área específica se acompanhada de curso de Especialização em áreas pedagógicas, conforme o parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar nº 005, de 16 de junho de 2016;

III – contar com no mínimo de 03 (três) anos de experiência docente ou pedagógica;

IV – estar lotado/a há pelo ao menos 02 (dois) anos ininterrupto na Unidade de Ensino onde se dará a eleição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

V – entregar o Termo de Responsabilidade e Consentimento instituído pela SMED, devidamente assinado, conforme anexo VII;

VI – apresentar o Plano de Gestão que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para conclusão, de acordo o anexo IV;

VII – dispor da carga horária necessária ao exercício de sua função nos turnos de funcionamento da unidade;

VIII – não estar incompatibilizado/a para o serviço público em razão de penalidades sofridas em processo administrativo disciplinar.

IX – não será validada a inscrição de candidatos/as que estão cumprindo segundo mandato consecutivo, mesmo que seja em outra unidade escolar;

X – não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida;

XI – não ter sido condenado/a em processo administrativo disciplinar, com decisão transitado em julgado, em face da ocorrência de fatos que constituam atos de improbidade administrativa, ilícito penal, assédio moral e sexual, falta de idoneidade moral, indisciplina, inassiduidade, falta de dedicação ao serviço ou infração disciplinar prevista na legislação pertinente;

XII – concordar expressamente com a sua candidatura e com as atribuições do/a Diretor/a e Vice-Diretor/a, descritas neste Decreto e na Lei Complementar nº 004, de 16 e junho de 2016;

XIII - comprometer-se com o cumprimento de um regime de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, devendo distribuí-las nos três turnos, de acordo com a necessidade da Unidade de Ensino, mediante a apresentação de declaração expressa no anexo VI, deste Decreto;

XIV – responsabilizar-se por todas as informações apresentadas e por todos os requisitos citados na declaração dos anexos IV, V, VI, VII e VIII deste Decreto;

XVI – para o cargo de diretor/a o mesmo deve declarar que não acumula outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas, conforme determinado no art. 37 da Constituição Federal, por meio de documento do anexo VIII deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

§1º. Fica vedada a inscrição para mais de uma Unidade de Ensino;

§ 2º. Fica vedado concorrer no processo de eleição os/as servidores que ocupam cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a, cuja jornada de trabalho ultrapasse a 40 horas em qualquer ente da federação ou em entidades federais, estaduais, empresas públicas ou de economia mista e em fundações públicas;

§3º. Só serão aceitas as inscrições de candidatos/as para o cargo de Diretor/a, os/as que possuem jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais na rede municipal de ensino;

§4º. Os/As candidatos/as que possuem jornada de 20 (vinte) horas semanais retornarão ao regime de origem quando em qualquer circunstância deixarem a função de acordo com o art. 86, a Lei Complementar de nº 005, de 16 de junho de 2016;

§5º. Nas Unidades de Ensino onde não houver inscrição de candidatos/as ou que ocorram impedimentos, a Comissão Eleitoral Geral deverá observar ao estabelecido pelo art. 80 e seguintes da Lei Complementar de nº 005, de 16 de junho de 2016;

§6º. O mandato dos/as Diretores/as e Vice-Diretores/as será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 11. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Geral e pelas Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo Único. Membro da Comissão Eleitoral Geral ou Local não poderá concorrer às eleições e não terá compensações financeiras ou de horas trabalhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 12. A Comissão Eleitoral Geral será composta por 09 (nove) membros, conforme estabelecido em Portaria, que cria a Comissão Eleitoral para o acompanhamento do processo de eleição para Diretores/as e Vice – Diretores/as do Sistema da Rede Municipal de Ensino de Jaguaquara – BA.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Local será composta por:

- I – 01 (um/a) representante das famílias dos estudantes que frequentam a Unidade de Ensino;
- II – 03 (três) representantes dos/as servidores/as sendo obrigatoriamente um/a dos/as profissionais o/a secretário/a escolar da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. Os/As membros do Conselho/Colegiado Escolar das Unidades de Ensino referidas no art. 12 do presente decreto, poderão integrar a Comissão Eleitoral Local.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 14. A Comissão Eleitoral Geral e as Comissões Eleitorais Locais terão as seguintes atribuições:

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral Geral:

- I – coordenar e normatizar todo o processo eleitoral da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaquara;
- II – subsidiar as Comissões Eleitorais Locais com as informações necessárias ao processo eleitoral;
- III – apoiar as Comissões Eleitorais Locais na divulgação do processo;
- IV – analisar os pedidos de registro das Chapas para o processo eleitoral e decidir acerca do seu deferimento ou indeferimento;
- V – apreciar e resolver as dúvidas ocorridas durante as eleições não decididas pelas Comissões Eleitorais Locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- VI – proferir decisão sobre todos os recursos interpostos atinentes a este processo eleitoral;
- VII – providenciar urnas e cédulas de acordo com o quantitativo do Colégio Eleitoral informado por cada Unidade de Ensino;
- VIII – constituir a mesa receptora com no mínimo um/a presidente/a e um/a secretário/a, escolhidos/as dentre os/as integrantes do Sistema da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaquara – BA;
- IX – providenciar todo o material necessário ao processo de eleição: as cabinas de votação e os cartazes de identificação das Chapas;
- X – orientar previamente os/as mesários/as sobre o processo de eleição;
- XI – divulgar o resultado parcial da eleição e encaminhar o resultado final para a homologação;
- XII – solicitar de cada unidade escolar a versão impressa e digital do Colégio Eleitoral com os itens obrigatórios: data, nome da Unidade de Ensino, relação de nomes dos/as votantes de acordo com o seu respectivo segmento, campo para assinatura de cada votante, total de votantes por segmento e total de votantes por Unidade de Ensino;
- XIII – divulgar e organizar a apresentação em debate público para a Comunidade Escolar dos planos de ação dos/as candidatos/as ou Chapas inscritas;
- XIV – divulgar a síntese das informações contidas no presente decreto, deixando evidente o dia, o horário e o local de funcionamento das urnas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação do conjunto da Comunidade Escolar.
- XV – resolver eventuais casos que ocorram durante o processo eleitoral.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral Local:

- I – coordenar o processo eleitoral na Unidade de Ensino;
- II – organizar todo o espaço ao receber todo o material necessário ao processo de eleição: as cabinas de votação e os cartazes de identificação das Chapas;
- III – acompanhar e orientar os/as mesários/as;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

IV – comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral Geral, eventuais irregularidades e seus encaminhamentos durante o processo eletivo;

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 15. O requerimento de inscrição dos/as candidatos/as que concorrerão à eleição será feito por meio de Chapa, em que conste o nome dos/as candidatos/as a Diretor/a e Vice-Diretores/as, de acordo com os anexos V, VI, VII e VIII deste Decreto, não sendo permitido registro de candidatura por procuração.

Art. 16. A partir da publicação desse Decreto fica vedada a candidatura do/a servidor/a em licença para tratar de interesses particulares, licença gestante, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para aprimoramento profissional, prestação de serviços técnicos educacionais em órgãos municipais e licença para desempenho de mandato classista ou em processo de aposentadoria.

Art. 17. Fica proibida à participação, no processo eleitoral previsto neste Decreto, os Diretor/a e Vice-Diretores/as, em todas as Unidades de Ensino que tenham sido destituídos/as, ou ainda renunciado da sua função de direção após eleito/a no último pleito, excetuando-se os casos de usufruto de licença para tratamento de saúde.

Art. 18. A Chapa cuja candidatura não esteja em conformidade com as normas previstas neste Decreto e com a legislação vigente, terá seu registro indeferido pela Comissão Eleitoral Geral, cabendo recurso conforme prazo estabelecido no edital de convocação.

Parágrafo Único. Em caso de Chapa única, os critérios para eleição serão os mesmos previstos no presente Decreto.

Art. 19. Havendo mais de uma Chapa registrada, a Comissão Eleitoral Local, em reunião com os/as candidatos/as, procederá ao sorteio dos números das Chapas.

Art. 20. Cada Chapa terá direito a indicar 01 (um/a) Fiscal com antecedência, para atuar em cada Unidade de Ensino, sendo credenciado/a e identificado/a pela Comissão Eleitoral Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Parágrafo Único. O Fiscal solicitará ao/a presidente/a da respectiva mesa o registro em Ata de possíveis irregularidades ocorridas na votação.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21. A Campanha Eleitoral das Chapas será iniciada somente após o deferimento das candidaturas pela Comissão Eleitoral Geral, seguindo as normas determinadas no edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 22. A apresentação das propostas do Plano de Gestão de cada Chapa será realizada a critério da Comissão Eleitoral Geral, por ela acompanhada e aprovada da seguinte forma:

I – em reunião coletiva com a Comunidade Escolar;

II – quando houver mais de uma chapa inscrita, será acompanhada por no mínimo um/a representante da Comissão Eleitoral Geral, com o tempo de apresentação previamente autorizado pela mesma;

III – somente será permitida a distribuição de material para a propaganda eleitoral das chapas e uso das redes sociais no período determinado pelo edital da abertura de inscrição publicado em diário oficial do município.

Art. 23. É proibida a utilização de recursos financeiros da Unidade de Ensino, para divulgação de candidato ou Chapa durante toda a campanha eleitoral.

Art. 24. É proibida a propaganda durante todo o processo eleitoral, que:

I – implicar no afastamento dos/as candidatos/as das atividades no seu horário de trabalho;

II – usar o espaço das salas de aula, no horário de trabalho dos/as candidatos/as;

III – utilizar os momentos de Atividade Complementar;

IV – suscitar arrecadação de dinheiro, rifa, sorteio, vantagem de qualquer natureza ou promessas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

V – perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI – caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral, seja pessoalmente ou por meio de mídias sociais (Facebook, whatsapp, Instagram, snapchat e outros).

Art. 25. Será vedado, durante todo o dia da Eleição, sob pena de impugnação da Chapa:

I – no âmbito da Unidade de Ensino e imediações: a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, santinhos ou qualquer tipo de propaganda impressa, de modo a caracterizar influencia partidária;

II – aos/as mesários/as o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato/a;

III – o uso de alto-falantes e amplificadores de som, dentro e nas proximidades da Unidade de Ensino, com a finalidade de promover qualquer Candidato/a;

IV – qualquer distribuição de material de propaganda;

V – a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influenciar na escolha do/a votante/a;

VI – oferecer, prometer ou entregar ao/a votante, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obter-lhe o voto.

CAPÍTULO VI

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS DAS CHAPAS

Art. 26. Caberá impugnação das Chapas, desde a publicação do presente Decreto até o final do processo eleitoral, de acordo com as datas previstas no Edital de Abertura das suas Inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

§ 1º. Os pedidos de impugnações das Chapas serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral Geral;

§ 2º. Das decisões do parágrafo anterior, caberá recurso a ser apresentado à Comissão Eleitoral Geral, que manifestará sua decisão, de acordo datas estabelecidas no referido edital.

Art. 27. Em caso de impugnação da Chapa a indicação do/a Diretor/a e Vice-Diretores/as, em todas as instâncias, à Secretaria Municipal de Educação cumprirá o disposto no art. 80 da Lei Complementar de nº 005, de 16 de junho de 2016.

CAPÍTULO VII

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 28. Entende-se por Colégio Eleitoral o documento elaborado pela Direção ou Secretaria de cada Unidade de Ensino, que detalha: data; nome da Unidade de Ensino; membros da Comissão Eleitoral Local; relação de nomes dos/as votantes de acordo com o seu respectivo segmento; campo para assinatura de cada votante; total de votantes por segmento e total de votantes por Unidade de Ensino.

Art. 29. O Colégio Eleitoral será o único documento aceito como válido para registrar as assinaturas dos/as votantes. Para a sua elaboração, primeiramente será necessário identificar e registrar os/as irmãos/as, o número de responsáveis pelo ato de matrícula dos/as estudantes menores de 18 (dezoito) anos, alunos/as com idade superior ou igual a 14 (quatorze) anos completos até dia 31 (trinta e um) de outubro de 2018, em respeito a norma civil, penal e estatutária.

§ 1º. Não será permitido votar mais de uma vez na mesma Unidade de Ensino, ainda que o/a votante seja responsável por mais de um/a estudante e que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

§ 2º. Em caso dos/as estudantes maiores de 18 (anos) com deficiência terão direito ao voto, bem como os/as seus/suas respectivos/as responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 30. A eleição será por meio de voto secreto, sendo o Colégio Eleitoral composto por:

I – nos Centros de Educação Infantil:

- a) um/a responsável pela matrícula do/a aluno/a;
- b) os/as funcionários/as efetivos/as, contratados/as e temporários/as da educação que estejam trabalhando na própria Unidade de Ensino há pelo menos 01 (um) ano, até o mês da eleição;

c)

II – nos Colégios e Escolas de Ensino Fundamental:

- a) os/as funcionários/as efetivos/as, contratados/as e temporários/as da educação que estejam trabalhando na Unidade de Ensino há pelo menos 01 (um) ano, até o mês da eleição;
- b) um/a responsável pela matrícula por aluno/a, devidamente matriculados/as no Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) até o mês da eleição;
- c) alunos/as com idade superior ou igual a 14 anos completos.
- d) os/as estudantes maiores de 18 (anos) com deficiência e os/as seus/suas respectivos/as responsáveis.

III – Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Alegria de Viver:

- a) os/as funcionários/as efetivos/as, contratados/as e temporários/as da educação que estejam trabalhando na Unidade de Ensino há pelo menos 01 (um) ano, até o mês da eleição;
- b) um/a responsável pela matrícula por aluno/a, devidamente matriculados/as com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) até o mês da eleição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- c) os/as estudantes maiores de 18 (anos) com deficiência e os/as seus/suas respectivos/as responsáveis.
- d) Alunos/as com idade superior ou igual a 14 anos completos.

Art. 31. Não será permitido voto por Procuração.

Art. 32. O funcionário/a que atue na Rede Municipal e seja responsável pela matrícula de alunos/as na mesma Unidade de Ensino, deve votar em apenas um dos segmentos escolhido por ele/a.

Art. 33. O/A aluno/a matriculado/a na Educação de Jovens e Adultos, que seja responsável por alunos/as matriculados/as na mesma Unidade de Ensino, tem direito a escolher em qual segmento votará. Todavia, se optar em votar pelo segmento “responsáveis”, não terá direito a voto como “Aluno/a EJA”.

Art. 34. Funcionário/a que atue em mais de uma Unidade de Ensino tem direito a um voto em cada Unidade em que atua.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO

Art. 35. O Processo de legitimação constitui-se de eleição direta, por meio de voto secreto, pessoal e facultativo, escrita do número da Chapa, nome em cédula única e de acordo com o presente Decreto. A designação/nomeação e posse dos/as eleitos/as dar-se-ão mediante ato do/a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A eleição acontecerá nos dias e horários determinados no Edital de Abertura de Inscrição.

Art. 36. Cada Unidade de Ensino da Sede e Distritos terá em sua localidade, 02 (duas) urnas fixas indicadas por segmentos (funcionários/as, alunos/as e responsáveis). Um segmento referente a servidores e outro para alunos e responsáveis. No caso das Escolas Nucleadas, a urna será itinerante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 37. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa eleitoral, os/as fiscais e, durante o tempo necessário à votação, o/a eleitor/a.

Art. 38. Na votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a votação obedecerá à ordem de chegada do/a eleitor/a;

II – os/as eleitores/as deverão apresentar ao/a presidente/a da mesa eleitoral documento e identificação com foto; carteira de identidade, carteira de trabalho ou carteira de motorista para conferência na lista de votantes;

III – no caso de aluno/a eleitor/a, que possuam nenhum dos documentos exigidos no inciso anterior, cabe à mesa eleitoral comprovar a identidade do/a aluno/a através da ficha de matrícula ou documento equivalente com foto do/a mesmo/a.

CAPÍTULO IX

DA ESCRUTINAÇÃO

Art. 39. A escrutinação será realizada imediatamente após o início da chegada das urnas, obedecendo à ordem de entrega das mesmas e acontecerá sob responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral Geral, acompanhada dos fiscais credenciados/as ou um candidato de cada chapa, e representantes da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 40. São os passos do processo de escrutinação: a abertura das urnas; a separação dos votos brancos; a separação dos votos nulos; a separação dos votos por candidato/a para a Chapa e o somatório da totalidade dos votos por segmento para constatar se o quórum foi atingido e a Chapa vencedora.

Parágrafo Único. Entende-se por material de escrutínio: as urnas, as cédulas, o Colégio Eleitoral, as Listagens de Votantes e as Atas, conforme consta no anexo IX deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 41. Para validar a eleição a Unidade de Ensino deverá atingir quórum mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos por segmento do seu Colégio Eleitoral.

Art. 42. Na hipótese de não atingir o quórum, caberá a Secretaria Municipal de Educação a livre indicação do/a Diretor/a e dos/as Vices – Diretores/as conforme a Lei Complementar nº 005, de 16 de junho de 2016.

Art. 43. O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Município ao término dos trabalhos.

CAPÍTULO X

DA POSSE

Art. 44. A designação/nomeação, posse e o exercício dos/as Diretores/as e Vice-Diretores/as eleitos/as para o mandato **2019/2021** dar-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, em data previamente divulgada.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DO/A DIRETOR/A E DOS/AS VICE-DIRETORES/AS

Art. 45. Compete ao/a Diretor/a e Vice-Diretores/as da Unidade de Ensino:

I – respeitar e cumprir a legislação vigente, tais como: a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Complementar de nº 005, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Jaguaquara, a Lei Complementar de nº 004, do Plano de Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Municipal de Jaguaquara e suas alterações; a Proposta Curricular do Município; o Plano Municipal de Educação; assim como Instruções Normativas, Portarias, orientações, e diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais documentos legais pertinentes.

II – assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

tempo reservado aos exames finais, quando houver e não dispensar aulas sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

III – garantir o funcionamento das unidades de ensino conforme a égide das repartições públicas, exceto nos casos de feriados, dias oficiais facultativos e luto oficial designado pelo Chefe do poder executivo;

IV – respeitar e fazer cumprir as regras do Edital de Matrícula;

V – representar a Unidade de Ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI – coordenar, com transparência e ética, em consonância com o Conselho/Colegiado Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, financeiro e pedagógico, por meio do Plano de Gestão, visando cumprir as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação;

VII – coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, assegurando o cumprimento do currículo, do Calendário Escolar e Letivo;

VIII – responsabilizar-se pelo encaminhamento e recebimento de documentos fornecidos e solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e demais setores que a compõem, cumprindo os prazos estabelecidos. Os documentos encaminhados deverão ser devidamente carimbados e assinados pelo Diretor;

IX – zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos/as, famílias, professores/as e funcionários/as;

X – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativas desenvolvidas na escola;

XI – responsabilizar-se por qualquer ato dos/as funcionários/as, advertindo-os/as, caso as atitudes estejam em desacordo com as regras estabelecidas pela legislação referida no inciso I desse artigo;

XII – apresentar, a cada Unidade Didática e anualmente, ao Conselho/Colegiado Escolar, Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, os índices de avaliação interna e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

externa da Unidade de Ensino, bem como as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino para o alcance das metas estabelecidas;

XIII – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pelo patrimônio em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar, pela sua conservação;

XIV – organizar, acompanhar e supervisionar os momentos de hora-atividade coletiva realizados na Unidade de Ensino, nas formações continuadas e validar os registros das horas-atividade individuais, responsabilizando-se pela assinatura e conferência dos documentos;

XV – criar mecanismos internos para verificar e avaliar a frequência às aulas e o rendimento escolar do/a aluno/a, tomando as medidas necessárias para os encaminhamentos;

XVI – comparecer, permanecer e respeitar os horários, sempre que solicitado/a ou convocado/a, às atividades e reuniões coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XVII – cumprir jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, devendo distribuí-las de tal forma que seja possível estar presente em todos os turnos, sem direito a gratificação da hora-atividade;

XVIII – responsabilizar-se por orientar o encaminhamento a Diretoria da Gestão Administrativa de atestado(s) apresentados pelo/a funcionário, dentro de até dois dias úteis que se seguirem do seu afastamento;

XIX – submeter à análise do Comitê Gestor do PDDE Interativo, os registros da prestação de contas do PDDE Interativo e do Plano de Ação de cada um dos programas do MEC, para avaliação e validação no final do ano letivo ou, a qualquer tempo, por solicitação do Comitê;

XX – responsabilizar-se integralmente pelo preenchimento e informações colocadas de forma democrática e participativa no Sistema PDDE Interativo e demais programas federais e estaduais;

XXI – responsabilizar-se conjuntamente com o/a Presidente/a do Conselho/Colegiado Escolar por apresentar pontualmente, ou quando solicitado, a Diretoria de Gestão Administrativa, os documentos necessários à prestação de contas do uso dos recursos advindos do Programa Dinheiro Direto na Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

XXII – ter inteiro conhecimento da Resolução CD/FNDE n° 10, de 18 de abril de 2013, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, responsabilizando-se por manter os dados cadastrais do Conselho Escolar atualizados no sistema PDDE WEB e na agência depositária dos recursos do programa, fazendo o acompanhamento das transferências do PDDE;

XXIII – responsabilizar-se pela orientação à Comunidade Escolar sobre o Programa Bolsa Família, pelas informações fornecidas bimestralmente no Sistema PRESENÇA acerca dos dados de frequência escolar dos/as alunos/as matriculados/as na Unidade de Ensino, objetivando enfrentar a evasão, estimular a permanência e a progressão educacional de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social;

XXIV – responsabilizar-se integralmente pelo preenchimento e informações colocadas no sistema EDUCACENSO, referentes aos dados de matrícula, dos profissionais e da Unidade de Ensino, até a data limite de cada etapa do Censo Escolar;

XXV – promover e divulgar feiras e exposições dos trabalhos realizados pelos/as professores/as e alunos/as;

XXVI – manter atualizados, organizados e arquivados os documentos na secretaria da Unidade, de forma a garantir o acesso, pesquisa de informações, fornecimento de dados e do histórico da Unidade de Ensino;

XXVII – digitalizar, arquivar e enviar anualmente para a Secretaria Municipal de Educação a cópia dos documentos da Unidade de Ensino, de forma a preservar e garantir o acesso, pesquisa de informações, fornecimento de dados e do histórico da Unidade de Ensino;

XXVIII – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, quando necessário, as irregularidades, mediante registro fundamentado;

XXIX – acompanhar diariamente o cumprimento do cardápio, conferindo se a quantidade de alimentos é suficiente para atender a todos/as os/as alunos/as;

XXX – supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativas às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

XXXI – acompanhar e supervisionar os serviços de limpeza, capinação, desinfecção, serviços de manutenção, execução de reforma, construção ou ampliação da Unidade de Ensino, se responsabilizando pela assinatura e conferência dos serviços prestados;

XXXII – acompanhar e registrar a frequência de todos/as os/as profissionais, controlando a jornada de trabalho, incluindo as situações de afastamento (hora-atividade, faltas, saídas, licenças, férias) justificado ou injustificado de todos/as os/as profissionais da Unidade de Ensino independente do vínculo com a instituição (efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário, estagiários, terceirizados) se responsabilizando pela assinatura e conferência dos documentos;

XXXIII – organizar e enviar à Secretaria Municipal de Educação os encaminhamentos pedagógicos e dados estatísticos após a realização do Conselho/Colegiado de Classe;

XXXIV – organizar o planejamento para o acompanhamento semanal das assessorias dos/as professores/as e demais encaminhamentos da Unidade de Ensino, apresentando-os periodicamente à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os/As Diretores/as e Vice-Diretores/as estão subordinados/as a Secretaria Municipal de Educação e o não-cumprimento de qualquer inciso previsto no art. 45, sujeitará o/a funcionário/a às responsabilidades civis, administrativas e disciplinares.

Art. 46. Compete conjuntamente ao/a Diretor/a e aos/as Vice-Diretores/as, ao término do mandato, entregar a Secretaria Municipal de Educação:

I – cópia atualizada do Projeto Político Pedagógico;

II – termo de compromisso assinado para eventuais esclarecimentos da sua gestão sobre mais um ano após o término de seu mandato;

III – as chaves da Unidade de Ensino devidamente identificadas;

IV – relatório com o detalhamento do patrimônio;

V – resultados do Plano de Gestão previsto no presente Decreto;

VI – prestação de contas e recursos diretamente administrados pela Unidade de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

VII – responsabilizar-se pela assinatura e conferência de todos os documentos expedidos e recebidos pela Unidade de Ensino.

CAPÍTULO XII

DA VACÂNCIA

Art. 47. A vacância da função de Diretor/a e/ou Vice-Diretores/as, ocorrerá por término do mandato, renúncia, destituição, aposentadoria, morte do/a titular ou sua exoneração do cargo de provimento efetivo que ocupar.

Parágrafo Único. A vacância também se dará em caso de:

I – decisão final desfavorável à Chapa vencedora neste Processo Eleitoral, decorrente de impugnação ou de recurso sobre o registro de sua candidatura;

II – afastamento da função de Diretor/a ou Vice – Diretores/as, excetuando-se em casos de licença à gestante e a adotante.

Art. 48. Em caso de vacância da função de Diretor/a ou/e Vice-Diretor/as os procedimentos obedecerão ao disposto no art.84 da Lei Complementar 004, de 16 de junho de 2016.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 49. O/A Diretor/a e os/as Vice-Diretores/as serão submetidos à avaliação de desempenho com base nas atribuições descritas no Decreto n.º 005, de 08 de janeiro de 2018 e em todos os compromissos assumidos:

I – pela Secretaria Municipal de Educação a avaliação de desempenho na função e ao resultado do Plano de Gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

II – pelo Conselho/Colegiado Escolar, mediante decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas, cabendo ao/a Presidente/a do Conselho/Colegiado submeter o resultado à avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIV

DA DESTITUIÇÃO

Art. 50. A destituição da função de Diretor/a e Vice-Diretores/as poderá ocorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

I – após condenação em processo administrativo disciplinar, com decisão transitado em julgado, em face da ocorrência de fatos que constituam atos de improbidade administrativa, ilícito penal, assédio moral e sexual, falta de idoneidade moral, indisciplina, inassiduidade, falta de dedicação ao serviço ou infração disciplinar prevista na legislação pertinente;

II – quando não aprovados em avaliação referente ao seu desempenho na função e ao resultado do Plano de Gestão adotado, conforme decisão final da Secretaria Municipal de Educação;

III – por descumprimento ao art. 45 deste decreto e aos documentos legais vigentes, às diretrizes administrativas e/ou pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51. Será instaurada sindicância para fins de destituição pelo/s seguintes segmentos:

I – o/a Secretário/a Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada;

II – o Conselho/Colegiado Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus membros;

III – O Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Ato do/a Secretário/a de Educação designará a comissão de sindicância, formada exclusivamente por servidores/as efetivos/as, a qual deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 52. O/A Secretário/a Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do/a profissional/a do seu cargo, durante a realização das sindicâncias, conforme decisão fundamentada, assegurando o seu retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não-destituição.

Art. 53. Quando destituído/a ou afastado/a da função de direção, o/a servidor/a retornará ao exercício das atribuições inerentes ao seu cargo de provimento efetivo, sem prejuízo de posterior apuração de eventual infração disciplinar cometida durante o seu mandato de Diretor/a ou Vice-Diretor/a

CAPÍTULO XV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 54. As funções gratificadas de Direção e Vice direção atinentes às Unidades de Ensino serão definidas conforme o art. 11 e Anexo VII da Lei Complementar nº 004, de 16 de junho de 2016.

Art. 55. As Unidades de Ensino e o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializada, submetidas ao processo de eleição de Diretores de que trata este Decreto são aquelas listadas no anexo II.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Em virtude da supremacia e relevância do interesse público na eleição dos/as Diretores/as e Vice-Diretores/as para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, fica vedada a candidatura do/a funcionário/a que tenha condenação em processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado até a data da publicação do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 57. O/A Diretor/a indicado/a pela Secretaria Municipal de Educação terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua posse, para apresentar o seu Plano de Gestão à Comunidade Escolar, segundo os critérios definidos nos Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 58. A duração do mandato será de 03 (três) anos contados na data de nomeação podendo ser prorrogado, se necessário, até que seja realizado novo processo eleitoral.

Art. 59. Na aplicação deste decreto, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo/a Secretário/a Municipal de Educação, Procuradoria Jurídica do Município e Comissão Geral Eleitoral.

Art. 60. Os/as Diretores/as e Vice-Diretores/as eleitos/as deverão participar obrigatoriamente das capacitações na área de gestão escolar a serem oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O projeto apresentado durante a inscrição deverá ser executado até o final do mandato sob pena de não poder candidatar-se a recondução do cargo.

Art. 61. A legislação eleitoral será utilizada de forma complementar ao presente decreto e demais normas eleitorais.

Art. 62. Os/As professores/as que estiverem em estágio probatório não poderão concorrer às funções de Diretor/a e Vice-Diretores/as.

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO – Jaguaquara, 27 de setembro de 2018.

GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ANEXOS

ANEXO I

TABELA REMUNERATÓRIA DA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA DIRETOR/A E VICE-DIRETORES/AS.

1

TABELA REMUNERATÓRIA

PORTE DA UNIDADE DE ENSINO	Nº DE DIRETORES/AS	CARGA HORÁRIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR/A	Nº DE VICE-DIRETORES/AS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE VICE_DIRETOR/A
Pequeno Porte	01	40 horas	40%	01	30%
Médio Porte	01	40 horas	50%	02	35%
Grande Porte	01	40 horas	60%	03	40%
Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE	01	40 horas	50%	----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ANEXO II

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DE DIRETORES/AS E VICE-DIRETORES/AS.

QUANTITATIVO DE VAGAS

2

Nº	Unidades Escolares ¹	Perímetro	Nº de Alunos/as	Porte	Nº Diretor/a	Nº Vice-Diretores/as
1.	Escola Arlinda Emilia de Assis	SEDE	437	M	01	02
2.	Escola Carneiro Ribeiro	SEDE	216	P	01	01
3.	Centro Educacional Do Trabalhador	SEDE	588	M	01	02
4.	Escola Centro Social Urbano - Creche	SEDE	338	P	01	01
5.	Colégio Luzia Silva	SEDE	375	M	01	02
6.	Escola Delminda Farias de Almeida	SEDE	261	P	01	01
7.	Escola Emanoel de Oliveira Brito	SEDE	489	M	01	02
8.	Escola Menandro Minahim	SEDE	239	P	01	01
9.	Escola Presidente Castelo Branco	SEDE	398	M	01	02
10.	Escola Stela Câmara Dubois	SEDE	463	M	01	02
11.	Escola Vicenzo Gasbarre	SEDE	788	G	01	03
12.	Escola Monteiro Lobato	Z. RURAL	302	P	01	01
13.	Escola Rural de Ipiúna	Z. RURAL	659	M	01	02
14.	Escola Municipal Diana Jussiene	DIST. STELA	481	M	01	02
15.	Escola Everaldo Souza Santos	DIST. STELA	594	M	01	02
16.	Escola Joaquim Nery de Souza	DIST. STELA	325	P	01	01
17.	Grupo Escolar Lomanto Júnior	DIST. STELA	230	P	01	01
18.	Escola Terrabrás	DIST. STELA	200	P	01	01
19.	Escolas Núcleo Educação do Campo	Z. RURAL	707	M	01	02
20.	Escola Municipal Irmã Dulce	DIST. STELA	150	P	01	01
21.	Escola Eraldo Tinoco de Melo	SEDE	280	P	01	01
Nº	Centros Educacionais.	Perímetro	Nº de Alunos/as	Porte	Nº Diretor/a	Nº Vice-Diretores/as
1.	CEMAEE – Alegria de Viver	SEDE	188	P	01	---

¹ As nomenclaturas referentes as Unidades de Ensino estão de acordo os dados do PDDE Interativo 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ANEXO III

REQUISITOS BÁSICOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO.

PLANO DE GESTÃO

3

1. Definição e diagnóstico da Unidade de Ensino:
 - Apresentação da Unidade Escolar (breve histórico);
 - Apresentação dos principais assuntos abordados no Projeto Político Pedagógico – PPP e demais documentos da unidade;
 - Situação atual da unidade.

2. Análise do ambiente:
 - Pontos fortes e fracos (potencialidades e deficiências da unidade);
 - Oportunidades e ameaças (situações que influenciam no cotidiano da unidade positiva ou negativamente).

3. Proposta de trabalho do/a Diretor/a e Vice-Diretor/a:
 - Apontar objetivos e estratégias da gestão, que possam solucionar os pontos fracos da unidade;
 - Apontar objetivos e estratégias da gestão, que possam potencializar os aspectos positivos da unidade (como aproveitá-los).

4. Para que os objetivos sejam atingidos, criar um cronograma de trabalho que contenha: Objetivo, Estratégia, Cronologia (datas).

5. A formatação do Plano de Gestão deverá seguir as seguintes especificações:
 - Papel branco e formato A4;
 - Fonte: Times New Roman, tamanho 12;
 - Citações e notas de rodapé, tamanho 10;
 - Espaçamento entre linhas 1,5;
 - a capa deverá constar: Cabeçalho (Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara e Unidade de Ensino que representa, o nome dos/as candidatos/as, telefone e e-mail, o título do Plano, o local e a data;
 - o Plano Gestão deverá ser encadernado;
 - Ao final do Plano de Gestão as assinaturas dos/as candidatos/as.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE GESTÃO

ESTRUTURA DO PLANO DE GESTÃO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR BIÊNIO 2019/2021

4

1.0 INTRODUÇÃO

2.0 APRESENTAÇÃO– Identificação e caracterização da escola

2.1 Instituição:

2.2 Endereço:

2.3 Ato de criação:

2.4 Código da unidade escolar

2.5 Oferta de modalidade de ensino:

2.6 Quadro funcional

Nº	Nome do/a funcionário/a	Efetivo/a	Contratado/a

2.7 Escola e Comunidade

2.8 O Perfil dos/das estudantes (Ex.: A caracterização das/dos alunos aspectos sociais, emocionais, e cognitiva).

2.9 O Perfil Docente (Ex. Caracterização dos/das professores/as identificando os/as efetivos/as, contratados/as, formação e carga horária).

Nº	Nome Completo	Função	Situação		Formação Básica	Especialização	Carga Horária	Turno
			C	E				

2.10 A Comunidade e as Famílias (Ex.: Traçar o perfil, descrever os aspectos ou/e ausência da integração escola-comunidade).

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

3.0 ANÁLISE SITUACIONAL DA UNIDADE ESCOLAR

3.1 Análise do processo educacional (Ex.: Breve análise sobre os indicadores avaliativos e rendimento escolar)

3.1- Ensino Fundamental				
Indicador	Taxa De Aprovação (%)	Taxa De Reprovação (%)	Taxa De Abandono (%)	Taxa De Distorção Idade/Série (%)
Ano				
2015				
2016				
2017				

Fonte:

3.2 Metas para o período do mandato:

3.2- Ensino Fundamental				
Indicador	Taxa De Aprovação (%)	Taxa De Reprovação (%)	Taxa De Abandono (%)	Taxa De Distorção Idade/Série (%)
Ano				
2019				
2020				
2021				

Fonte:

3.3 Ensino Fundamental	IDEB		Metas Projetadas						
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Metas do MEC	-	3.2	3.5	3.9	4,2	4.5	4.8	5.1	5.4
Ideb da Escola									

Dilemas e desafios

3.3.1 Principais problemas de ordem administrativa

3.3.2 Principais problemas de ordem pedagógica

3.3.3 Aspectos positivos a serem potencializados

4.0 OBJETIVOS E METAS PARA ESCOLA

(Ex.: Traçar Objetivos Geral E Específicos)

4.1 Objetivo Geral

4.2 Objetivos Específicos

4.3 Metas para a escola

4.3.1 Curto Prazo

4.3.2 Médio Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.3.3 Estratégias

5.0 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

- 5.1 Ações de enfrentamento aos problemas e dificuldades de aprendizagem
- 5.2 Ações que reverberem na melhoria do desempenho dos/das estudantes
- 5.3 Ações que reverberem no enfrentamento da indisciplina e deprecação do patrimônio da escola.
- 5.4 Ações que contemplem o Plano de Municipal de Educação
- 5.5 Ações que efetivem a inclusão escolar
- 5.6 Ações que articulem uma maior participação da família e da comunidade escolar na gestão da escola
- 5.7 Ações reverberem a promoção de uma gestão democrática e fortalecimento da atuação dos Conselhos/Colegiados Escolares.
- 5.8 Ações que visem à captação e concretização de parcerias
- 5.9 Ações que visem à melhoria da infraestrutura da escola/núcleo (equipamento, mobiliário, reformas, construção, etc.).
- 5.10 Ações promotoras da articulação dos programas aderidos pela escola.

6

6.0 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DOS RECURSOS DA UNIDADE ESCOLAR

(Ex. Elaborar planilhas/tabelas para gerenciar os recursos financeiros da escola de acordo ao PDDE interativo).

7.0 ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

(Ex.: Elaborar proposta para o acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação da proposta pedagógica).

8.0 CARTA DE INTENÇÃO INDIVIDUAL.

(Traçar o perfil dos/das candidatos/candidatas, a justificativa para ingresso na gestão da escola).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ANEXO V

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES/ASE VICE-DIRETORES/AS.

7

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO À COMISSÃO ELEITORAL GERAL

Vimos por meio deste, solicitar a Comissão Eleitoral Geral a inscrição do/a candidato/a abaixo arrolados para concorrer à Eleição de Diretores/as do corrente ano nesta Unidade de Ensino.

1. CANDIDATO/A A **DIRETOR/A**:

Nome: _____
Matrícula: _____ Tempo de exercício na unidade em 2018: _____
RG.: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF.: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Formação/Habilitação: _____
Função Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério Público Municipal: _____
Endereço completo: _____
Fones: (____) _____ WhatsApp (____) _____
E-mail: _____

2. CANDIDATO/A A **VICE-DIRETOR/A**

Nome: _____
Matrícula: _____ Tempo de exercício na unidade em 2017: _____
RG.: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF.: _____
Data de Nascimento: ____/____/____. Formação/Habilitação: _____
Função Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério Público Municipal: _____
Endereço completo: _____
Fones: (____) _____; (____) _____
E-mail: _____

3. CANDIDATO/A A **VICE-DIRETOR/A**

Nome: _____
Matrícula: _____ Tempo de exercício na unidade em 2017: _____
RG.: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF.: _____

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Data de Nascimento: ____/____/____
Formação/Habilitação: _____
Função Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério Público Municipal: _____
Endereço completo: _____
Fones: (____) _____; (____) _____
E-mail: _____

8

4. CANDIDATO/A A VICE-DIRETOR/A

Nome: _____
Matrícula: _____ Tempo de exercício na unidade em 2017: _____
RG.: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF.: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Formação/Habilitação: _____
Função Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério Público Municipal: _____
Endereço completo: _____
Fones: (____) _____; (____) _____
E-mail: _____

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- Documento que comprove a formação/ habilitação;
- Declarações (fornecidas pela Comissão Eleitoral Geral);
- Documento comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- Cópia da carteira de identidade;
- Cópia do Plano de Gestão;

OBSERVAÇÃO: A autenticação dos documentos será feita mediante a apresentação do documento original.

Jaguaquara-BA, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do/a Candidato/a a Diretor/a: _____

Assinatura do/a Candidato/a a Vice-Diretor/a: _____

Assinatura do/a Candidato/a a Vice-Diretor/a: _____

Assinatura do/a Candidato/a a Vice-Diretor/a: _____

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ASSUNÇÃO NO CARGO DE DIRETORES/ASE VICE-DIRETORES/AS.

9

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ASSUNÇÃO

Eu, _____, RG.:
_____, expedida em _____, residente e domiciliado/a
na _____, nº _____, na qualidade
de candidato/a o/a Diretor/a da Unidade de Ensino _____, no Município de
Jaguaquara, declaro que:

Estive/estou em exercício por mais de, durante o ano de 2018, na Unidade de Ensino em que serei candidato/a ao cargo de Não possuo qualquer dos impedimentos mencionados no Art. 9º do Decreto Nº/..... /2018, que estabelece normas para o processo de eleição das funções de Diretor/a e de Vice-Diretor/es em Unidades de Ensino da Rede Pública municipal. Não sofri condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida. Concordo expressamente com a minha candidatura e com as atribuições de Diretor/a previstas no referido Decreto supramencionado. Tenho disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, devendo distribuí-las em 03 (três) turnos, de acordo com a necessidade da Unidade de Ensino. Apresentarei o Plano de Gestão aludido no inciso VI do Art. 9º do Decreto Nº/2018. Dou fé das informações apresentadas, sem nada mais a declarar, subscrevo.

Candidato/a

Testemunhas

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO

10

Assumo a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da minha candidatura à função de Diretor/a de Unidade de Ensino Público do Município de Jaguaquara.

Jaguaquara, _____, de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato/a ao cargo de: _____

Candidato/a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO OU DE ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS OU PROVENTOS

11

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO OU DE ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS OU PROVENTOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A DECLARANTE

Nome:	RG:
Cargo:	Concurso n°
Lotação:	Carga Horária:

() **DECLARO** que **não exerço** qualquer outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas **em respeito as disposições previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.**

O Art. 37 da Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a de 02 (dois) cargos de professor/a;
- a de 01 (um) cargo de professor/a com outro técnico ou científico;
- a de 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

() **DECLARO** que **não** estou em **licença sem vencimento** em outro órgão público Federal, Estadual ou Municipal.

() **DECLARO** que **exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) CUMULÁVEL**, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da legislação municipal: a) _____

cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas. b) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.

c) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.

12

Em caso de acumulação de cargo, emprego ou função pública, é **IMPRESINDÍVEL** que o/a candidato/a forneça a declaração atualizada do órgão competente onde exerça seu cargo, emprego ou função pública. No documento deverá constar:

- Órgão competente;
- Cargo/Emprego/Função;
- Lotação e Local de Trabalho;
- Carga horária e Jornada de Trabalho.

DECLARO que em caso de acumulação **lícita de cargo**, emprego ou função pública, **não** haverá incompatibilidade entre as cargas horárias a serem cumpridas. **DECLARO**, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que **estarei sujeito/a às penalidades prevista na legislação vigente**, caso venha a **incorrer em acumulação ilegal**, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado/a.

DECLARO, também estar ciente de que **devo comunicar a Prefeitura Municipal de Jaguaquara qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional** que atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos. **DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime de falsificação ideológica previsto no Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado/a, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidades do declarado neste documento.

Jaguaquara-BA, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do/a Declarante

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE ATA DO PROCESSO ELEITORAL: O QUÓRUM MÍNIMO

13

ATA DO PROCESSO ELEITORAL

ATA DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO/A DIRETOR/A E DIRETORES/AS ADJUNTOS/AS DA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL _____

Aos dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, horas, atendendo ao exposto no Decreto nº...../2018, devidamente divulgado no Diário Oficial do Município de Jaguaquara, no dia de setembro de dois mil e dezoito e mediante as orientações complementares da Comissão Eleitoral Geral nesse município, o Colégio Eleitoral da Unidade de Ensino _____, composto por representante de cada funcionários/as, estiveram presentes no _____ (nome da unidade) com o intuito de realizar a terceira Eleição de Diretor/a e Vice-Diretores/a, gestão 2019/2021. Assumiu a coordenação dos trabalhos o/a Senhor/a _____, a quem coube à tarefa de registrar a presente ata. Às sete horas da manhã, conforme o Decreto Nº/2018, o/a Senhor/a Presidente/a declarou aberta a Eleição para Diretor/a e Vice-Diretores/as rompendo o(s) lacre(s) da(s) urna(s) eleitoral(is) e o processo de votação teve início, estendendo-se até as vinte horas, seguido da contagem dos votos, presenciada pelos integrantes da Comissão Eleitoral Local

(listar apenas os membros presentes da CEL), o/a Presidente/a da Mesa _____ e o/a Secretário/a da Mesa _____ e o/a Fiscal da SMED _____ . Após a escrutinação dos votos, constatou-se o quórum mínimo de cinquenta por cento mais um do Colégio Eleitoral, o que significa _____ votantes. Na sequência foram registrados os seguintes votos: votos nulos, totalizando _____ ; votos brancos, totalizando _____ ; votos para os/as candidatos/as da chapa 1, totalizando _____ ; votos para os/as candidatos/as da chapa 2, totalizando _____ ; votos para os/as candidatos/as da chapa 3, totalizando _____ . Constatado o resultado, com cinquenta por cento mais um dos votos válidos, foi apresentado pelo/a Senhor/a Presidente/a tendo sido eleita à nova Diretoria da Unidade composta por _____

_____ (nome completo dos/as eleitos/as) e a Comissão Eleitoral local decretou o fechamento dos trabalhos. O presente segue assinada por mim e pelo/a Senhor/a Presidente/a.

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Jaguaquara – Ba.....de novembro de 2018.

14

ANEXO X

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO ELEITORAL DE DIRETORES/AS E VICE-DIRETORES/AS

RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO Processo Eleitoral de Diretores/as e Vice-Diretores,
publicado no Edital de Nº.....

Eu,, portador/a do documento de identidade
nº....., requerimento da inscrição nº....., para concorrer a uma vaga de
....., na Unidade de Ensino, apresento
recurso junto a (completar com o nome da instância junto à qual interpõe o recurso)
contra decisão do(completar com o nome da autoridade ou instância que
tomou a decisão).

A decisão objeto de contestação é.....

..... (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....
.....

.....Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos
os seguintes documentos:

.....
.....

Jaguaquara,.....de.....de 2018

.....
Assinatura do/a candidato/a

RECEBIDO em...../...../...2018

por.....

(Assinatura do/a servidor/a que receber o recurso)

14

Editalis



PREFEITURAMUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, nº 351 – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br

EDITAL Nº 002/2018

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES/AS DAS
ESCOLAS DAREDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUAQUARA – BA
TRIÊNIO 2019/2021

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, faz saber que estarão abertas as inscrições do Processo de Eleição para o provimento das funções de Diretores/as e Vice-diretores/as das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara, que será realizado pela Secretaria Municipal da Educação - SMED, regendo-se pelas disposições contidas no Decreto nº 139 de 27 de setembro de 2018, que regulamenta o Processo de Eleição dos/as Dirigentes Escolares, e pelo presente Edital.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo de eleição para as funções de Diretores/as e Vice-diretores/as das unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara atende ao princípio da Gestão Democrática contido na Lei Orgânica do Município, artigo 1º, e será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As atribuições dos/as Diretores/as e Vice-diretores/as estão definidas em Leis próprias (Estatuto do Magistério, Plano de Cargos e Salários, Decreto de Regulamentação da Eleição e no Regimento Escolar Unificado).

Art. 3º. A remuneração do/a Diretor/a e Vice-diretor/a será determinada conforme o anexo VII da Lei Complementar nº 004, de 16 de junho 2016.

Art. 4º. A duração do mandato será de 03 (três) anos contados da data da nomeação, permitida uma única reeleição.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 5º. O processo de eleição ocorrerá em duas etapas a partir do ato de inscrição e com a apresentação do Plano de Gestão.



PREFEITURAMUNICIPAL DE JAGUAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, nº 351 – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 6º. A eleição pela comunidade escolar observará:

I. A inscrição dos/as candidatos/as na primeira etapa para às funções de Diretor/a e Vice-diretor/a das Unidades Escolares, públicas do Sistema Municipal de Educação de Jaguaquara, ocorrerá no período de 28 de setembro a 11 de outubro de 2018;

II - As inscrições só serão aceitas se acompanhadas de um Plano de Gestão que contenham definições claras e objetivas das metas e dos prazos para a conclusão das mesmas, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, constante dos anexos III e IV do Decreto nº 139, de 27 de setembro de 2018;

III - Na hipótese de houver inscrição de acordo os dispostos no artigo 76 da Lei Complementar nº 005, de 16 de junho de 2016, ficará estabelecido uma segunda etapa de inscrição;

IV. As campanhas eleitorais serão realizadas no período de 01 a 09 de novembro de 2018;

V. As eleições serão realizadas no período de 12 e 13 de novembro;

VI. No dia 12 de novembro, serão realizadas as eleições na Sede e Distritos, com urnas fixas;

VII. Nos dias 12 e 13 de novembro, serão realizadas as eleições para Escolas Nucleadas, através de urnas itinerantes, obedecendo ao cronograma em anexo;

VIII. Participarão da eleição como eleitores/as, os/as funcionários/as efetivos/as e contratados/as em exercício que estejam na unidade de ensino a no mínimo 01 ano, os/as alunos/as a partir de 14 (quatorze) anos; matriculados/as, frequentando regularmente e o responsável legal do/a aluno/a perante a unidade de ensino;

IX. Será proclamada eleita a chapa que, em turno único, obtiver 50% mais 01 dos votos validos por seguimentos.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 7º. As vagas, em número de 22 (vinte e dois) para Diretores/as e 33 (trinta e três) para Vice-diretores/as, serão distribuídas por escolas de acordo com o anexo II do Decreto nº 139, de 27 de setembro de 2018, que regulamenta o Processo e Eleição.



PREFEITURAMUNICIPAL DE JAGUAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, nº 351 – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 8º. Havendo alteração no número de alunos/as de acordo com Censo Escolar do ano em vigência, haverá a mudança do porte da Escola, da quantidade de vice-diretor/a da unidade de ensino e na gratificação, de acordo as seguintes definições:

I – Na hipótese de progressão de porte de unidade escolar haverá acréscimo na equipe diretiva e a forma de escolha será determinada conforme estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 005, de 16 de junho 2016;

II – Caso ocorra a regressão do porte de unidade escolar, haverá redução da equipe diretiva os cargos ficam extintos vistos que cessou os motivos de justificativa do cargo.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 9º. A inscrição das chapas nas duas etapas, implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas no Decreto nº 139, de 27 de setembro de 2018, que regulamenta o processo eleitoral e no presente Edital.

Art. 10. As inscrições das chapas, na primeira etapa da eleição para as funções de Diretor/a e Vice-Diretor/a, serão recebidas na Secretaria Municipal de Educação, por pessoa designada pela Comissão Eleitoral, no período de 28 de setembro a 11 de outubro de 2018, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

Art. 11. São requisitos para a inscrição, na primeira etapa:

I – ser ocupante de cargo efetivo de professor/a municipal ou coordenador/a pedagógico/a;

II – ter graduação em Pedagogia ou Licenciatura em área específica se acompanhada de curso de Especialização em áreas pedagógicas;

III – contar com no mínimo de 03 (três) anos de experiência docente ou pedagógica;

IV – estar lotado/a, a pelo menos 02 (dois) anos ininterrupto na Unidade de Ensino onde se dará a eleição;

V – entregar o Termo de Compromisso instituído pela SMED, devidamente assinado;

VI – apresentar o Plano de Gestão que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para conclusão;



PREFEITURAMUNICIPAL DE JAGUAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, nº 351 – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br

VII – dispor da carga horária necessária ao exercício de sua função nos turnos de funcionamento da unidade;

VIII – não estar incompatibilizado/a para o serviço público em razão de penalidades sofridas em processo administrativo.

IX – não será validada a inscrição de candidatos que estão cumprindo segundo mandato consecutivo, mesmo que seja em outra unidade escolar;

X – não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida;

XI – não ter sido condenado/a em processo administrativo disciplinar, com decisão transitado em julgado, em face da ocorrência de fatos que constituam atos de improbidade administrativa, ilícito penal, assédio moral e sexual, falta de idoneidade moral, indisciplina, inassiduidade, falta de dedicação ao serviço ou infração disciplinar prevista na legislação pertinente;

XII – concordar expressamente com a sua candidatura e com as atribuições do/a Diretor/a e Vice – Diretor/a , descritas neste Edital e na Lei Complementar nº 004, de junho de 2016;

XIII – comprometer-se com o cumprimento de um regime de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, devendo distribuí-las nos três turnos, de acordo com a necessidade da Unidade de Ensino, mediante a apresentação de declaração expressa nos Anexos VI, VII e VIII, do Decreto nº 139/2018, eleição de Diretores/as e Vice-Diretores/as;

XIV – responsabilizar-se por todas as informações apresentadas e por todos os requisitos citados na declaração dos Anexos IV, V, VI, VII e VIII do Decreto nº 139, de 27 de setembro de 2018;

XV – para o cargo de diretor/a o mesmo deve declarar que não acumula outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas, atendendo o que determina o disposto no art. 37 da Constituição Federal, por meio de documento do anexo VIII do referido Decreto nº 139, de 27 de setembro de 2018;

§1º. Fica vedada a inscrição para mais de uma Unidade de Ensino;

§2º. Só serão aceitas as inscrições de candidatos para o cargo de diretor, os que possuem jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais na rede municipal de ensino, não excedendo a carga horaria de 40 (quarenta) horas contabilizadas na própria rede Municipal e/ou em entidades federais estaduais, empresas públicas e ou de sociedade de economia mista e em Fundações Públicas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE JAGUAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, nº 351 – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br

§ 3º - Os/As candidatos/as que possuem jornada de 20 (vinte) horas, retornarão ao regime de origem quando em qualquer circunstância deixarem a função de acordo com o art. 86 da Lei Complementar de nº 005, de 16 de junho de 2016;

Art. 12. Nas Unidades de Ensino onde não houver inscrição de candidatos/o ou que ocorram impedimentos a Comissão Eleitoral Geral deverá observar ao estabelecido pelo art. 80 e seguinte de Lei Complementar nº 005, de 16 de junho de 2016.

Art. 13. O mandato dos/as Diretores/as e Vice-Diretores/as será e 03 (três) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 14 . Para inscrição na 1ª Etapa o processo de eleição das funções de Diretor/a e Vice-Diretor/a os/as candidatos/as deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação, munidos de:

I – ficha de inscrição, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e constante no anexo V do Decreto e nº 139, de 27 setembro de 2018, devidamente preenchida;

II – cópia do último contracheque;

III – cópia do diploma ou certificado de graduação fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, na área exigida no art. 76 da Lei Complementar 005, de 16 de junho de 2016;

IV – termo de Responsabilidade e Consentimento, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e constante no anexo VII, do Decreto de nº 139, de 27.09.2018, devidamente assinado;

V – o Plano de Gestão, conforme anexos III e IV do referido decreto.

Art. 15. Caso não haja nenhuma inscrição que corresponda ao disposto no art. 11 desta norma, a Comissão do pleito observará, por ordem, os seguintes procedimentos:

I – dispensa do disposto nos incisos III e IV do art. 11;

II – dedicação exclusiva no Magistério Público Municipal;

III – as Eleições acontecerão nos dias 12 e 13 de novembro de 2018;

IV – não existindo candidatos/as para o pleito, será nomeado *pro tempore* como determina o inciso II do art. 76 da Lei Complementar 005 de 16 de junho de 2016;



PREFEITURAMUNICIPAL DE JAGUAQUARA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua da Lagoa, nº 351 – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 16. Efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de qualquer ordem.

Art. 17. No período de 16 a 19 de outubro de 2018, será analisada pela Comissão Eleitoral, instituída, a inscrição dos/as candidatos/as com a respectiva documentação. Emitindo parecer com justificativas sobre impugnações, quando houver.

Art. 18. Nos dias 24 e 31 de outubro de 2018 estará à disposição no mural da Secretaria Municipal de Educação a relação dos/as candidatos/as homologados/as.

Art. 19. Qualquer recurso contra o deferimento ou indeferimento da inscrição deverá ser interposto perante a Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal de Educação, até às 14:00 do dia 23 de outubro de 2018, que publicará a sua decisão posteriormente.

Art. 20. O recurso deverá ser encaminhado em formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e constante do anexo II, deste Edital.

CAPÍTULO V **DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

Art. 21. A apuração será feita, após o término da votação, na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme determinação prevista no Capítulo IX do Decreto de nº 139, de 27.09.2018.

Art. 22. Na impossibilidade da apuração dos votos no mesmo dia, as urnas, devidamente lacradas, deverão ser guardadas pela Comissão Eleitoral em local indevassável sob a responsabilidade da mesma.

Art. 23. Será eleita a chapa que obtiver 50% mais 01(um) dos votos válidos por seguimento.

Art.24. O resultado da eleição será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, após o encerramento do processo eleitoral.

Art. 25. Quaisquer solicitações de informações ou de esclarecimentos a respeito do procedimento eleitoral, assim como a impetração de recurso de impugnação ou outro, deverão ser apresentadas por escrito, com base em formulário padrão, conforme anexo II, deste Edital fornecido e entregue a Comissão Eleitoral.

Art. 26. Os recursos deverão ser prontamente examinados e respondidos, em caráter final e em grau de recurso a outra instância, pela própria Comissão Eleitoral, que deverá julgá-los após a sua apresentação e providenciar a publicação da decisão em seguida, como ato contínuo.



PREFEITURAMUNICIPAL DE JAGUAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, nº 351 – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 27. Os recursos contra os resultados finais da eleição deverão ser interpostos seguindo cronograma do anexo I deste Edital, e serão julgados bem como publicados no mural da Secretaria Municipal de Educação, como também no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado final das eleições no dia 14 de novembro de 2018, relacionando os/as eleitos/as com o total de votos obtidos.

CAPÍTULO VII

DA NOMEAÇÃO

Art. 29. A nomeação será efetuada por Decreto do Prefeito do Município até o dia 31.12.2018.

Art. 30. Após a nomeação os/as Diretores/as e Vice-Diretores/as tomarão posse das respectivas funções nas Unidades Escolares, no dia 02 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. No caso das escolas que não tenham sido realizados as eleições e em demais situações de hipótese de vacância, nas funções de Diretor/a e Vice-Diretores/as deverão ser observados as determinações previstas no Art. 80 e seguintes da Lei Complementar nº 005, de 16 de junho de 2016 e demais legislações específicas.

Art. 32. A existência de candidatura única impede a realização da eleição, salvo a Centro Municipal de Educação Alegria de Viver;

Art. 33. Em caso de chapa única, o mesmo deverá obter 50%(cinquenta) mais 01(um) dos votos válidos por seguimentos;

Art. 34. Os/As Diretores/as e Vice-Diretores/as eleitos/as se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço e avaliação de desempenho, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;



PREFEITURAMUNICIPAL DE JAGUAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, nº 351 – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 35. As questões pertinentes à realização do processo de eleição e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral de Diretores/as e Vice-Diretores/as do Sistema da Rede Pública Municipal de Jaguaquara -BA.

Art. 36. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas somente as disposições contrárias.

Jaguaquara- Ba., 27 de setembro de 2018

JUREMA BOMFIM DE QUADROS

Secretaria Municipal de Educação

Jaguaquara-Bahia



PREFEITURAMUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, nº 351 – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br

**ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO
DOS CARGOS DE DIRETORES/AS E VICE-DIRETORES/AS DAS ESCOLAS DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUAQUARA – TRIÊNIO 2019-2021.**

CRONOGRAMA

<u>1ª ETAPA</u>		<u>2ª ETAPA - AUSÊNCIA DE CANDIDATOS</u>	
PROCEDIMENTOS	PERÍODO	PROCEDIMENTOS	PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2018	27/09/18	INSCRIÇÃO	25/10/18 a 29/10/18
INSCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS	28/09/18 a 11/10/18	ANÁLISE FINAL DAS INSCRIÇÕES	30/10/18
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	16/10/18 a 19/10/18	PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	31/10/18
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	22/10/18		
RECURSOS	23/10/18		
ANÁLISE DOS RECURSOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	24/10/18		
DEMAIS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL			
CAMPANHA ELEITORAL	01/11/18 a 09/11/18		
ELEIÇÕES	12/11/18 e 13/11/18		
APURAÇÃO	12/11/18 e 13/11/18		
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	14/11/18		
RECURSOS	19/11/18		
JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DOS RECURSOS LOGO APÓS A INTERPOSIÇÃO	20/11/18		
NOMEAÇÃO	Até 31/12/18		
POSSE	02/01/2019		
HORÁRIO DA ELEIÇÃO ESCOLA PERÍODO – DIURNO	Das 08:00 às 17:00 horas		
HORÁRIO DA ELEIÇÃO ESCOLA PERRÍDO- NOTURNO	Das 08:00 às 20: horas		



PREFEITURAMUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, nº 351 – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 13.910.211/0001-03 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br

**ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO ELEITORAL DE DIRETORES/AS E
VICE-DIRETORES/AS**

RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO Processo Eleitoral de
Diretores/as e Vice-Diretores, publicado no Edital de Nº.....

Eu,, portador/a do
documento de identidade nº....., requerimento da inscrição nº....., para
concorrer a uma vaga de, na Unidade de Ensino
....., apresento recurso junto a
..... (completar com o nome da instância junto à qual
interpõe o recurso) contra decisão do(completar
com o nome da autoridade ou instância que tomou a decisão).

A decisão objeto de contestação é.....
..... (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....
.....

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

.....
.....

Jaguaquara,.....de.....de 2018

.....
Assinatura do/a candidato/a

RECEBIDO em...../...../...2018

por.....

(Assinatura do/a servidor/a que receber o recurso)